

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho
PL 363/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vitor Alexandre Rodrigues, que “*Dispõe sobre a implantação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega na cidade de Sorocaba-SP*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria que, quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer opinando pela **ilegalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, esta **Comissão de Justiça enviou o projeto para oitiva** do Executivo (fl. 08), nos termos do art. 57 do RIC, **não tendo o Executivo se manifestado sobre o PL até o momento.**

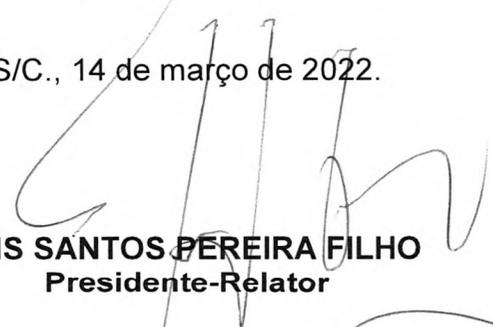
Retorna agora, a esta Comissão, para análise legal da proposição.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela trata de matéria já normatizada pela **Lei Municipal nº 12.265, de 14 de dezembro de 2020**, que “*Obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Sorocaba, a manter base de apoio no município visando o mínimo de comodidade aos entregadores*”.

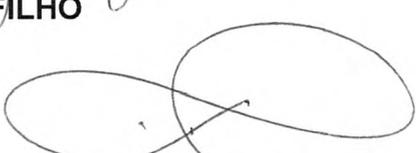
Portanto, como a Lei Federal Complementar nº 95, de 1998, dispõe em seu Art. 7º, IV, que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, cabe ao autor da presente propositura **ou complementar a lei vigente**, considerada básica, vinculando-se a ela por remissão expressa, **ou expressamente revogar a lei existente** (LC nº 95, art. 9º).

Assim, faz-se **necessária a revogação expressa da Lei anterior, ou a alteração da lei anterior incluindo as intenções do PL**, sob pena de **ilegalidade** por afronta à LC 95/98)

S/C., 14 de março de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro